

ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2025

DISPENSA Nº 008/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Execução de serviços de instrutor de artes e cultura em geral para preparação de apresentações artística para compor o cronograma de eventos e comemorações do Município de Vertentes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. Os quantitativos e valores estimados estão descritos na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quantidades e Valores

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviços de instrutor de artes e cultura em geral para preparação de apresentações artística para compor o cronograma de eventos e comemorações do Município de Vertentes-PE	Serviço	12	1.650,00	19.800,00
Valor Total (R\$)				19.800,00	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de instrutor de artes e cultura em geral, com o objetivo de preparar apresentações artísticas que integrarão o cronograma oficial de eventos e comemorações promovidos pelo Município de Vertentes-PE.

2.2. A valorização da cultura local e o incentivo à participação da comunidade em atividades artísticas são compromissos assumidos pela gestão municipal, especialmente em datas comemorativas como aniversários da cidade, festas tradicionais, festivais culturais, celebrações cívicas e outras programações de relevância sociocultural. Tais eventos demandam apresentações artísticas organizadas e de qualidade, as quais exigem orientação técnica e pedagógica adequada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de profissional qualificado para atuar como instrutor de artes e cultura em geral, com a finalidade de planejar, coordenar e executar atividades formativas e práticas voltadas à criação, ensaio e apresentação de manifestações artísticas a serem inseridas no calendário de eventos do Município de Vertentes-PE.

3.2. O profissional será responsável por:

3.2.1. Desenvolver oficinas, ensaios e atividades formativas nas áreas de dança, teatro, música, artes visuais e outras linguagens culturais, conforme demanda e planejamento da Secretaria de Cultura ou órgão responsável;

3.2.2. Orientar grupos artísticos locais (escolares, comunitários ou independentes) na elaboração de roteiros, coreografias, figurinos e demais elementos necessários à produção artística;

3.2.3. Preparar apresentações culturais que representem o município em festividades públicas, datas comemorativas e eventos oficiais;

3.2.4. Estimular a participação da comunidade e a valorização de talentos locais;

3.2.5. Trabalhar de forma integrada com as demais áreas da administração pública que desenvolvam ações socioculturais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

4.2. A empresa contratada deverá comprovar capacidade para execução do objeto, mediante apresentação de portfólio ou registro da atuação artística dos profissionais indicados.

4.3. Os profissionais devem estar disponíveis na data e horário previstos, devendo comparecer ao evento sem atrasos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados em local definido pela Secretaria de Cultura do Município de Vertentes, mediante programação oficial a ser divulgada.

5.2. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O fornecedor será selecionado com base no critério de menor preço unitário, observando a qualificação técnica e a comprovação da capacidade operacional para a execução do serviço.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

7.2.2. Qualidade dos serviços técnicos prestados.

7.3. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

8.2. Para a formação do preço estimado, foi realizada uma pesquisa no Sistema do Banco de Preços.

8.3. O Responsável pela pesquisa de preços foi o Sr. Robson Mariano da Silva Júnior, CPF: 127.290.294-35.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

10.2.1. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

10.3.1. Gestor do Contrato: Romero Alexandre Silva Leal Ferreira, CPF: 046.280.434-85;

10.3.2. Fiscal do Contrato: Robson Mariano da Silva Júnior, CPF: 127.290.294-35.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

10.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

10.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

10.9. Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

10.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

10.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 6004/13.392.1303.2.2113-3.3.90.39 (421).

Vertentes, 23 de abril de 2025.

ROMERO ALEXANDRE SILVA LEAL FERREIRA
Secretário de Cultura e Turismo